CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR:
CLÁUDIO DE LIMA LOPES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Requeremos a V. Exa., o envio desta solicitação ao Prefeito Municipal:

➢ Seja justificada a continuidade do não pagamento do devido **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** aos profissionais pertencentes à **ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, a saber, **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, TÉCNICOS (AS) EM ENFERMAGEM, ENFERMEIROS (AS) E MÉDICOS (AS)**, mesmo após parecer técnico **FAVORÁVEL** presente em novo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho ("LTCAT") contratado pela Prefeitura Municipal.

➢ ***Obs***. A permanência do atual quadro, além de desvalorizar a importância do trabalho destes profissionais e desconhecer os riscos a que estão expostos, causa grande risco ao erário em virtude de demandas trabalhistas que poderão ser intentadas contra o Município.

JUSTIFICATIVA

O requerimento em tela consubustancia-se no poder de fiscalização do Vereador.

Certos da atenção do Prefeito Municipal e dos órgãos administrativos responsáveis, contamos com a atenção do Poder Executivo.

Câmara Municipal de Pedralva, 04 de dezembro de 2023.

VER. MATHEUS BUSTAMANTE GOMES

VER. JOÃO BATISTA MACHADO FILHO

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS

VERA. ALINE DE FÁTIMA SILVA GUEDES

VER. CLAUDIO DE LIMA LOPES

VERA. FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Setor ESF	
Cargo Agente Comunitário de Saúde	**GFIP:** 04
Responsável pela visita domiciliares a famílias cadastradas, orientações sobre campanhas de vacinas, trabalho voltado a área de prevenção, acompanhamento para famílias vulneráveis, rotinas de abastecimento de informações a plataformas do ESUS e executa tarefas correlatas a função.	

Parecer técnico

Identificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como **"INSALUBRE"**, conforme a Emenda Constitucional n°120, de 5 de maio de 2022; fazendo jus ao recebimento de 20% ou outro percentual caso seja fixado por Convenção Coletiva da categoria ou outro instrumento legal, por equiparação ao agente de controle de (endemias).

RECEBEMOS
Em 04/12/2023
Horas: 15:15
Protocolo: 224/2023
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

APROVADO EM: 04/12/2023
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM, ENFERMEIRO (A) E MÉDICO (A) DA ESF

GHE
03 - Saúde

Setor ESF	
Cargo Enfermeira	**GFIP:** 04
Responsável por pequenos procedimentos clínicos, apoio a consultas com médico, triagem e direcionamento dos usuários, palestra e campanhas no setor, responsável por supervisionar, orientar e delegar funções a sua equipe de trabalho, rotinas administrativas do setor e executa tarefas correlatas a função.	
Cargo Médico	**GFIP:** 04
Responsável pelo atendimento a pacientes de agenda, demanda espontâneas vistas a famílias vulneráveis, pequenos procedimentos cirúrgicos relacionado a área médica e executa tarefas correlatas a função.	
Cargo Técnica em Enfermagem	**GFIP:** 04
Responsável pelo atendimento as famílias, procedimentos e curativos, retiradas de pontos, coleta de sangue, executam a função de motorista para transporte, auxilio ao médico para procedimentos quando solicitado, toda rotina administrativa da função de preenchimento de relatório e fichas e executa tarefas correlatas a função.	

Parecer técnico
Verificadas as atividades e as condições de trabalho, concluímos que: devem ser classificadas como atividade **"INSALUBRE"**, eis que foi constatado indícios e exposição, ao risco BIOLÓGICO, na data da avaliação, que por sua intensidade, duração e frequência permita o enquadramento na Portaria 3.214/78 em sua NR-15, fazendo jus ao recebimento de ***20% do salário mínimo vigente,*** ou outro índice que for fixado por convenção coletiva da categoria ou por outro dispositivo legal.